



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4 - STI (0862803)

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 370/2021](#), que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 396/2021](#), que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução TRE-GO nº 355/2021, que adota, no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, a Política de Segurança da Informação (PSI) instituída pela Res. TSE nº 23.644/2021;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás 2021-2026;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PRES nº 158/2024, que trata da atualização da Política de Gestão de Riscos e aprovação do Manual de Gestão de Riscos no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o Processo de Gestão de Riscos no escopo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PREMISSAS

Art. 2º Este Processo tem o objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação, visando prevenir perdas, promover a segurança razoável aos processos de negócio e a resiliência das operações que impactam o cumprimento da missão institucional do TRE-GO, bem como orientar a identificação, a avaliação e reação às oportunidades e ameaças.

Art. 3º O Processo de Gestão de Riscos de TIC tem como premissas o alinhamento às estratégias, à Política de Gestão de Riscos do TRE-GO e ao modelo de sistematização contido no Manual de Gestão de Riscos, atualizados pela Portaria PRES nº 158, de 29/04/2024, o comprometimento dos gestores e a integração aos processos organizacionais e à tomada de decisões.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se os conceitos definidos na Portaria PRES nº 158/2024, que atualiza a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, assim como os que estão listados a seguir:

I. agente responsável: servidor público, ocupante de cargo efetivo do TRE-GO, incumbido de chefiar e gerenciar o grupo de resposta a incidentes de segurança da informação;

II. Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC): equipe multidisciplinar, oficialmente designada para deliberar sobre políticas, diretrizes e investimentos em TIC;

III. Comitê Técnico Gestor de Tecnologia da Informação (CTGTI): equipe técnica formada pelos gestores da unidade de TIC, designada para deliberar sobre planos táticos e operacionais de TIC;

IV. contexto: conjunto de fatores internos e externos à organização que, juntamente com os critérios de riscos, definirão o ambiente de gerenciamento dos riscos;

V. parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º A gestão de riscos de tecnologia da informação e

comunicação observará os seguintes princípios:

- I. proteger e gerar valor para a instituição;
- II. integrar os processos organizacionais;
- III. abordar explicitamente a incerteza;
- IV. considerar fatores humanos e culturais;
- V. melhorar continuamente os seus processos.

Art. 6º A gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação observará as seguintes diretrizes:

- I. ter como referência as práticas de governança e de gestão de riscos institucionais;
- II. ser aplicada no processo decisório;
- III. ser sistemática, estruturada e oportuna;
- IV. ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- V. ser proporcional ao contexto da instituição;
- VI. ser transparente e inclusiva;
- VII. ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- VIII. utilizar comunicação clara e objetiva, em linguagem comum;
- IX. observar a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações relativas ao tratamento de riscos;
- X. definir controles proporcionais ao risco.

Art. 7º São elementos estruturais da Gestão de Riscos de TIC:

- I. a Política de Gestão de Riscos do TRE-GO;
- II. o processo de Gestão de Riscos de TIC;
- III. o Comitê de Governança de TIC;
- IV. o Comitê Técnico Gestor de TIC;
- V. o proprietário do risco;
- VI. a unidade de apoio à governança de TIC ou equivalente;
- VII. o monitoramento, a análise crítica e a melhoria contínua.

Art. 8º Os níveis de risco que podem ser utilizados como

referência para a gestão de riscos são: baixo, médio, alto e extremo.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS DE TIC

Art. 9º O processo de gestão de riscos de TIC será composto das seguintes fases:

- I. identificação dos riscos;
- II. análise dos riscos;
- III. avaliação dos riscos;
- IV. tratamento dos riscos;
- V. monitoramento e análise crítica;
- VI. comunicação, consulta e relato.

§ 1º A implementação se dará de forma gradual, sendo que o estabelecimento do contexto consiste na definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, delineamento do escopo e dos critérios de riscos para o processo de gestão de riscos.

§ 2º A identificação dos riscos envolve a pesquisa, o reconhecimento e a descrição dos riscos aos quais o escopo está exposto, bem como suas fontes, causas e potenciais consequências.

§ 3º A análise dos riscos refere-se ao levantamento da natureza do risco, da probabilidade e impacto dos eventos, bem como dos controles já existentes, apurando-se, assim, os riscos residuais a serem utilizados na avaliação do risco.

§ 4º A avaliação dos riscos tem por finalidade comparar os riscos mensurados — baseando-se na classificação do risco, no nível de tolerância ao risco e nos controles existentes no processo — e determinar a ordem de priorização para tratamento.

§ 5º O tratamento dos riscos consiste na identificação e seleção das ações destinadas a fornecer novos controles ou modificar os existentes.

§ 6º O monitoramento trata da verificação, supervisão,

observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

§ 7º A análise crítica é atividade realizada para determinar a adequação, suficiência e eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos.

§ 8º A comunicação e consulta constituem o fluxo de informações entre as partes envolvidas no processo de gestão de riscos, a fim de assegurar a compreensão necessária à tomada de decisão envolvendo os riscos.

§ 9º Os riscos considerados baixos e médios poderão ser apenas monitorados, de acordo com o contexto estabelecido.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. A Gestão de Riscos de TIC é parte integrante dos processos organizacionais afetos à TIC e constitui responsabilidade:

- I. em primeira instância, do proprietário do risco;
- II. em segunda instância, do CTGTI;
- III. em terceira instância, do CGTIC.

Parágrafo único. O Escritório de Gestão de Riscos, implementado institucionalmente, conforme estabelecido em suas atribuições, promoverá o apoio e a orientação quanto ao processo de Gestão Corporativa de Riscos de TIC.

Art. 11. Compete ao CTGTI:

- I. assegurar a alocação dos recursos necessários à gestão de riscos de Segurança da Informação no âmbito da STI;
- II. avaliar a adequação, a suficiência e a eficácia da estrutura de Gestão de Riscos de Segurança da Informação no âmbito da STI;
- III. operacionalizar, no âmbito das unidades de TIC, a aplicação dos recursos disponibilizados para a gestão de riscos;

IV. dirimir eventuais dúvidas dos proprietários de risco, na execução dos processos de Gestão de Riscos de Segurança da Informação no âmbito da STI;

V. deliberar sobre os riscos considerados médios e altos que, eventualmente, lhes forem apresentados pelos proprietários de risco;

VI. após sua apreciação e manifestação, submeter ao CGSI, os riscos considerados extremos e os riscos residuais considerados altos;

VII. subsidiar o CGSI com informações técnicas, visando auxiliá-lo no processo de tomada de decisão.

Art. 12. Compete ao proprietário de risco:

I. gerir os riscos sob sua responsabilidade;

II. reportar ao CTGTI os riscos que eventualmente extrapolem sua competência e capacidade para gerenciamento;

III. encaminhar ao CTGTI os Planos de Gestão de Riscos de Segurança da Informação de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O processo de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da STI será revisado em ciclos periódicos não superiores a 3 (três) anos, abrangendo os processos de trabalho contidos na Cadeia de Valor do TRE-GO, tendo como referência os critérios definidos no Manual de Implantação da Política de Gestão de Riscos institucional, sem prejuízo da aplicação de outras normas complementares.

Parágrafo único. O limite temporal para o ciclo de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da STI, de cada processo de trabalho, será decidido pelo respectivo gestor, tendo como limite máximo o estipulado no caput deste artigo.

Art. 14. Este processo deverá ser continuamente revisado, sendo alterado quando houver necessidade.

Art. 15. Institui-se a Matriz de Riscos como artefato da execução do processo de gestão de riscos presente nesta Ordem de Serviço.

§ 1º Matriz de Riscos será objeto de revisão ordinária, sem a

necessidade de elaboração de nova Ordem de Serviço, após parecer do Comitê Técnico Gestor de Tecnologia da Informação (CTGTI).

§ 2º Poderão ser solicitadas revisões extraordinárias da Matriz de Riscos por iniciativa dos dirigentes da unidade de Tecnologia da Informação, observado o rito previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º As sugestões de adição, aperfeiçoamento ou supressão de dispositivos da Matriz de Riscos contidas no pedido de revisão extraordinária serão acompanhadas de justificativa técnica e, quando possível, de análise de impacto regulatório.

Goiânia, 17 de julho de 2024.

Frank Wendell Ribeiro

Secretário de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **FRANK WENDELL RIBEIRO, SECRETÁRIO(A)**, em 17/07/2024, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0862803** e o código CRC **16DF9750**.